



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4278 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

**DENOMINA RUA CARLOS SATURNINO ROXO
O LOGRADOURO NÃO CADASTRADO
CONHECIDO COMO ACESSO L CONJUNTO
RESIDENCIAL ALTO PETRÓPOLIS,
LOCALIZADO NO BAIRRO MORRO SANTANA.**

Art. 1º Fica denominado Rua Carlos Saturnino Roxo o logradouro não cadastrado conhecido como Acesso L Conjunto Residencial Alto Petrópolis, localizado no bairro Morro Santana, com base na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994 e alterações posteriores.

Parágrafo Único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Seu Carlos exemplo de pessoa e amigo da comunidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Carlos Saturnino Roxo nasceu em 31 de janeiro de 1942. Filho de Saturnino Almerindo Roxo e Rosalina Maria Roxo, residiu na Avenida Protásio Alves 8688, bairro Morro Santana. Faleceu em 23 de junho de 2009.

Morador há aproximadamente 50 anos na Vila Estrutural, bairro Morro Santana "Seu Carlos" como era chamado, era uma pessoa muito ativa e amigo da comunidade. Natural de Santa Catarina, aos 14 anos perdeu seu pai e teve de assumir a paternidade dos 5 irmão(as), ajudando sua mãe a cria-los. Ainda jovem foi convidado para vir à Porto Alegre pelo proprietário do saudoso restaurante Recreio Avenida, onde aprendeu a profissão de cozinheiro.

"Seu Carlos" consolida sua vida casando com sua esposa Neli da Silva Roxo tendo cinco filhos, e na busca de dar estrutura a sua família, visou abrir um comércio chamado Armazém Padre Réus e virar comerciante local no bairro. Seu Carlos tinha um coração muito grande, fazia caridade e ajudava

muitas famílias com rancho e sacolão em seu orçamento mensal.

Pela história de vida dedicada a sua comunidade, com apreço e amor pelas pessoas, encaminhamos esta homenagem para que seus feitos sejam lembrados e que motivem mais pessoas a continuar exercendo o voluntariado.

Assim, submetemos à apreciação dessa egrégia casa de leis o presente Projeto de Lei Complementar, com a convicção de que vossas excelências saberão reconhecer a sua relevância para o progresso deste município, atendendo a Finalidade legal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar meus sinceros protestos de elevado apreço.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2022.

MOISÉS DA SILVA BARBOZA



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 04/11/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0460272** e o código CRC **1426B2AF**.